

DIONATAN LUIZ PEREIRA
FABIO MORO
JADER SAMUEL GONÇALVES



1.^a EDIÇÃO

ISBN- 978-65-6054-028-6

AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS
DIANTE O DEVER DE TRIBUTAÇÃO: A
IMUNIDADES SOBRE LIVROS, JORNAIS E
PERIÓDICOS



SÃO PAULO | 2023

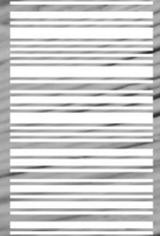
DIONATAN LUIZ PEREIRA
FABIO MORO
JADER SAMUEL GONÇALVES



1.^a EDIÇÃO

ISBN- 978-65-6054-028-6

AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS
DIANTE O DEVER DE TRIBUTAÇÃO: A
IMUNIDADES SOBRE LIVROS, JORNAIS E
PERIÓDICOS



SÃO PAULO | 2023

1.^a edição

**AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DIANTE
O DEVER DE TRIBUTAÇÃO: A IMUNIDADES
SOBRE LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS**

ISBN- 978-65-6054-028-6



Autres
Dionatan Luiz Pereira
Fabio Moro
Jader Gonçalves

**AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS DIANTE O
DEVER DE TRIBUTAÇÃO: A IMUNIDADES SOBRE
LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS**

1.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2023

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY-NC 4.0).



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

P436l Pereira, Dionatan Luiz.
As limitações constitucionais diante o dever de tributação [livro eletrônico] : a imunidades sobre livros, jornais e periódicos / Dionatan Luiz Pereira, Fabio Moro, Jader Gonçalves. – São Paulo, SP: Arche, 2023.

67 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-028-6

1. Imunidade tributária. 2. Direito tributário – Brasil. 3. Serviço social. I. Moro, Fabio. II. Gonçalves, Jader. III. Título.

CDD 343.81

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Revista REASE chancelada pela Editora Arche.

São Paulo- SP

Telefone: +55 (11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br>

contato@periodicorease.pro.br

1ª Edição- *Copyright* © 2023 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima, n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Apresentamos esta obra digital, uma incursão nas complexidades das limitações constitucionais diante do dever de tributação, com foco nas imunidades aplicadas a livros, jornais e periódicos. Com uma abordagem jurídica precisa, os capítulos deste livro oferecem uma análise detalhada das nuances legais que envolvem a tributação e a imunidade relacionada a esses elementos fundamentais da informação e cultura.

Capítulo 1: Tributo – Conceito e Natureza

Jurídica

O primeiro capítulo estabelece as bases conceituais do tributo, explorando sua natureza jurídica e contextualizando-o no sistema tributário. Com uma análise aprofundada, fornecemos uma compreensão abrangente dos elementos que definem a incidência tributária.

Capítulo 2: Imunidade Tributária - Noções Introdutórias

Este capítulo apresenta as noções iniciais sobre imunidade tributária, destacando seu papel como uma salvaguarda constitucional

frente ao dever de tributação. Examinamos os princípios fundamentais que norteiam a imunidade e como ela se insere no panorama jurídico brasileiro.

Capítulo 3: Imunidade Tributária dos Livros, Jornais, Periódicos e o Papel Destinado à Sua Impressão

Este capítulo concentra-se na imunidade tributária específica concedida a livros, jornais e periódicos, bem como ao papel destinado à sua impressão. Exploramos a extensão dessa imunidade, analisando, casos e interpretações jurisprudenciais que

delineiam a proteção conferida pela Constituição.

Capítulo 4: Da Extensão da Imunidade Tributária

Concluimos nossa análise com uma exploração mais profunda da extensão da imunidade tributária, examinando as fronteiras e limites que definem a aplicação dessas salvaguardas constitucionais.

Investigamos casos práticos e desafios enfrentados na interpretação e implementação dessa importante proteção legal.

Esta obra destina-se a juristas, estudantes e profissionais do Direito que buscam compreender as intrincadas relações entre as limitações constitucionais e o dever de tributação, com especial atenção às imunidades aplicadas aos meios fundamentais de disseminação da informação. Esperamos que este livro digital seja uma contribuição valiosa para o entendimento aprofundado dessa temática crucial em nosso ordenamento jurídico.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01	14
CAPÍTULO 02.....	25
CAPÍTULO 03.....	29
CAPÍTULO 04.....	37
CAPÍTULO 0.....	13
CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	53
ÍNDICE REMISSIVO.....	58



CAPÍTULO 01

**AS LIMITAÇÕES CONSTITUCIONAIS
DIANTE O DEVER DE TRIBUTAÇÃO: A
IMUNIDADES SOBRE LIVROS, JORNAIS E
PERIÓDICOS**



RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo, dissertar sobre a norma constitucional que veda a cobrança de impostos, aos livros, jornais, periódicos, e o papel que seja destinado à sua impressão, previsto no dispositivo legal artigo 150, inciso IV, alínea “d” da Constituição Federal, bem como também livros eletrônicos. Para tanto, utiliza-se do método de pesquisa bibliográfica, através de intérpretes e



doutrinadores do ramo do conhecimento jurídico tributário, além das informações retiradas de sites jurídicos pertinente ao tema. Buscou-se especificar a imunidade tributária bem como as justificativas para a vedação da imunidade constitucional, expondo críticas quanto à juridicidade da medida e apresentando sua finalidade.

Palavras-chave: Imunidade Tributária. Constituição. Direito Tributário.



ABSTRACT

The present research aims to discuss the constitutional norm that prohibits the collection of taxes, books, newspapers, periodicals, and the paper that is intended for their printing, provided for in the legal provision article 150, item IV, item "d" of the Federal Constitution, as well as electronic books. For this, it uses the method of bibliographic research, through interpreters and scholars in the field of tax legal



knowledge, in addition to information taken from legal websites relevant to the topic. We sought to specify the tax immunity as well as the justifications for the prohibition of constitutional immunity, exposing criticisms regarding the legality of the measure and presenting its purpose.

Keywords: Tax immunity. Constitution. I'd say tax.



RESUMEN

El objetivo de esta investigación es discutir la norma constitucional que prohíbe la recaudación de impuestos sobre libros, diarios, publicaciones periódicas y papel destinado a su impresión, prevista en la disposición legal del artículo 150, fracción IV, inciso “d” de la Ley Federal. Constitución, así como libros electrónicos. Para ello se utiliza el método de investigación bibliográfica, a través de



intérpretes y estudiosos del conocimiento jurídico tributario, además de información extraída de sitios web jurídicos relevantes al tema. Se buscó precisar la inmunidad fiscal así como las justificaciones para prohibir la inmunidad constitucional, exponiendo críticas sobre la legalidad de la medida y presentando su finalidad.

Palabras clave: Inmunidad Fiscal. Constitución. Derecho tributario.



INTRODUÇÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente livro versa sobre a imunidade tributária, e a possibilidade desta imunidade alcançar livros digitais, *e-readers* e *tablets*, da mesma forma que incide sobre livros físicos. O Poder de Tributar, sob a prisma do Estado Democrático de Direito, de maneira de propiciar a justiça social o alcance constitucional a sociedade. Assim o art. 150, VI, da Constituição Federal, define que os entes federativos são vedados cobrar de impostos sobre: patrimônio, renda ou serviços uns dos outros; bem como também sobre templos de qualquer culto; sobre o patrimônio, renda ou serviços de partidos políticos, entidades sindicais de trabalhadores, das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos; livros, jornais,



periódicos e o papel destinado a sua impressão; e fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil (BRASIL, 1988).

O objetivo do presente livro é analisar a extensão desta imunidade a livros eletrônicos e *e-reader*, tema já pacificado em razão da Súmula Vinculante N° 57 do STF.

A metodologia ora utilizada, é de cunho exploratório e descritivo, na qual se constrói um pensamento através da pesquisa de abordagem com referencial bibliográfico, documental e jurisprudencial sobre a imunidade em tela.

Assim, o trabalho de conclusão de curso tem como objetivo geral de estudar a extensão da imunidade a livros eletrônicos, e, ainda que se possa dizer que hoje tal ponto encontra-se pacificado, conforme será demonstrado.



Transpondo às colocações iniciais, trazemos à baila as reflexões teóricas sobre o conceito de tributo, para após melhor compressão do entendimento decorrentes os Recursos Extraordinários (RE's) 330.817 e 595.676, na qual são alcançados pela imunidade tributária os livros eletrônicos (*e-books*) e os mecanismos de leitura (*e-readers*).



CAPÍTULO 02

**TRIBUTO, CONCEITO, NATUREZA
JURÍDICA**

TRIBUTO – CONCEITO NATUREZA JURÍDICA

A Constituição Federal, no tocante as limitações da competência tributária, determinou que os entes federativos, União, Estados, Distrito Federal e Municípios tivessem a competência para a instituição de tributos, SALVADOR (2019, p.37).

O Poder de tributação é uma das várias atribuições do Estado que visam assegurar o desenvolvimento da sociedade contemporânea.

O conceito de tributo está definido no art. 3º do Código Tributário Nacional, que da seguinte forma dispõe:

Art. 3º. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”



Conforme se observa, o tributo nada mais é que uma obrigação imposta pelo Estado ao contribuinte, que deve realizar o pagamento da respectiva obrigação.

Em sua obra, Fabretti (2005) define que o fato gerador na obrigação tributária, é o nascimento de uma obrigação principal, que é sempre de natureza pecuniária, isto é, pagar o tributo; ou cumprir uma obrigação acessória, como por exemplo, a escrituração de um livro contábil. Logo, a obrigação tributária principal nasce com a ocorrência do fato gerador e extingue-se juntamente com o crédito tributário dela resultante, extinguindo-se através do adimplemento do valor integral da dívida.

Há cinco espécies de tributo que são, os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria, os empréstimos compulsórios e as contribuições



especiais.

Nas palavras de Batistel (2002, p.6) acerca do estudo do direito tributário abrangido pela Constituição Brasileira, encontramos a imunidade tributária, que nada mais é, uma limitação constitucional ao poder de tributar, na qual veda entes federativos a criem e cobrem tributos sobre determinados contribuintes.

Analisar-se-á no tópico que se segue, o instituto jurídico da imunidade tributária, como limite ao poder de tributar, para melhor aproveitamento quando se tratar sobre imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988.



CAPÍTULO 03

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: NOÇÕES
INTRODUTÓRIAS**



IMUNIDADE TRIBUTÁRIA: NOÇÕES INTRODUTÓRIAS

De acordo Mazza (2019, p. 312), as imunidades são normas constitucionais que limitam a competência tributária para afastar a incidência de tributos sobre determinados itens ou pessoas.

Na lição de Aliomar Baleeiro (2000) a imunidade tributária é a vedação absoluta ao poder de tributar certas pessoas (subjetivas) ou bens (objetivas) e, às vezes, uns e outras.

Na mesma ótica, Costa (2009, p. 80) define imunidade tributária como:

[...] a exoneração, fixada constitucionalmente, traduzida em norma expressa impeditiva da atribuição de competência tributária ou extraível, necessariamente, de um ou mais princípios



constitucionais, que confere direito público subjetivo a certas pessoas, nos termos por ela delimitados, de não se sujeitarem à tributação.

Baseada nessa premissa, a insigne Souto Maior Borges (2001) assevera que:

É a imunidade uma limitação constitucional ao poder de tributar. Mais precisamente ainda: a eficácia específica do preceito imunitário consiste em delimitar a competência tributária aos entes públicos. Porquanto consiste numa limitação constitucional, a imunidade é uma vedação, uma negativa, uma inibição para o exercício da competência tributária. A imunidade é um princípio constitucional de exclusão da competência tributária.

A constituição federal dispõe de algumas imunidades, tratadas na Constituição como isenções, porém são normas de não incidência tributária, onde não ocorre o fato gerador, sendo a tributação vedada pela Constituição (ARGOLLO, 2019, p.72).



As imunidades tributárias estão previstas no art. 150 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (BRASIL, 1988)

O rol, encontrado no inciso VI, art. 150, é taxativo, logo são apenas para esses bens e sujeitos.

Para Kiyoshi Harada (2006) as imunidades são



como princípios constitucionais, conceituando-os como limites ao poder de tributar, verdadeiro escudo de proteção ao contribuinte.

Insta mencionar, que, a imunidade preceituada no artigo 150, inciso VI, alínea “a” refere-se à imunidade recíproca. A imunidade recíproca do inciso VI, concerne à limitação constitucional ao poder de instituir impostos entre os próprios entes, em respeito à igualdade e autonomia, alicerces do princípio federativo. A vedação, impede que os entes federativos sejam contribuintes e tenham que pagar impostos um ás outros a fim de impedir a “guerra fiscal” no regime federativo.

A imunidade tributária recíproca abarca somente os impostos.

Importante estabelecer a distinção entre imunidade e isenção, pois é comum confundir-



entre os dois institutos. O próprio texto constitucional, induz a confusão nos dispositivos 195, § 7º, e 184, § 5º, ao apresentar a palavra “isenção”, entretanto, deve-se considerar por “imunidade”.

O Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelece a isenção como hipótese de exclusão do crédito tributário no art. 175, às palavras:

[...] Art.175. Excluem o crédito tributário: I – A isenção; II – A anistia. Parágrafo Único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

Alexandre (2019, p. 207-209) nos ensina compreender, exatamente, a diferença dos institutos:

[...] as imunidades tratam de limitações constitucionais ao poder de tributar



consistentes numa delimitação da competência tributária constitucionalmente conferida aos entes políticos. Por outro lado, a isenção consiste na dispensa legal do pagamento do tributo, uma vez que o ente político tem a competência para instituir o tributo e, ao fazê-lo, opta por dispensar o pagamento em situações legalmente previstas.

Conforme se verifica, a imunidade é uma forma de não incidência prevista na Constituição, enquanto a isenção é uma norma infraconstitucional estabelecida no Código Nacional Tributário.

Após analisar alguns conceitos que norteiam a compreensão sobre o instituto da imunidade tributária concedido aos livros e periódicos, veremos no próximo capítulo uma análise mais destina dos pensamentos de grandes doutrinadores, a sob o ponto de vista jurídico da imunidade tributária concedido aos livros, jornais, periódicos e

eletrônicos.



CAPÍTULO 04

**IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS LIVROS,
JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL
DESTINADO À SUA IMPRESSÃO**

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DOS LIVROS, JORNAIS, PERIÓDICOS E O PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO

A imunidade concedida aos livros, jornais, periódicos, ao papel destinado à sua impressão, estabelecida no artigo 150, inciso VI, “d”, da Constituição Federal, é tema principal do presente estudo, como assim dispõe a artigo da Referida lei.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI – Instituir impostos sobre:

D – livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão. (Grifo Próprio)

Para Regina Helena Costa (2006) a Constituição Federal de 1946, já trazia em seu texto constitucional a garantia imunidade concedida aos jornais e seus componentes:



A imunidade em exame foi prevista inicialmente na Constituição de 1946 (art. 31, V, c), restrita apenas ao papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros – dicção que não foi alterada com o advento da Emenda Constitucional 18, de 1965. A Carta de 1967, além de manter a imunidade do papel destinado à sua impressão, estendeu a exoneração tributária aos livros, jornais e periódicos (art. 20, II, d). A Constituição de 1969 reproduziu a mesma excludente (art. 19, III, d).

Com o advento da Constituição de 1969, ocorreram algumas mudanças acerca os conceitos do que tange a frase do supramencionado dispositivo legal “papel destinado à sua impressão”.

Celso Ribeiro Bastos (1998, p. 243) defende a ideia que a intenção do legislador ao instituir a imunidade tributária em comento foi proteger os veículos de divulgação de informação, cultura e educação.

Ocorre que, o legislador, não concedeu a



imunidade somente ao papel, mas sim ao produto que era o principal componente ao instrumento dos veículos propagadores das informações de pensamento, que foram admitidos a interpretação ampla. É o caso da leitura confirmada no RE 101.441 (Pleno, julgamento em 4.11.1987), no qual se estendeu às “listas telefônicas” imunidade tributária.

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA (ART. 19, III, 'D', DA C.F.). I.S.S. - LISTAS TELEFONICAS. A EDIÇÃO DE LISTAS TELEFÔNICAS (CATÁLOGOS OU GUIAS) E IMUNE AO I.S.S., (ART. 19, III, 'D', DA C.F.), MESMO QUE NELAS HAJA PUBLICIDADE PAGA. SE A NORMA CONSTITUCIONAL VISOU FACILITAR A CONFECÇÃO, EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO LIVRO, DO JORNAL E DOS 'PERIÓDICOS',



IMUNIZANDO-SE AO TRIBUTO, ASSIM COMO O PRÓPRIO PAPEL DESTINADO À SUA IMPRESSÃO, E DE SE ENTENDER QUE NÃO ESTAO EXCLUÍDOS DA IMUNIDADE OS 'PERIÓDICOS' QUE CUIDAM APENAS E TÃO SOMENTE DE INFORMAÇÕES GENÉRICAS OU ESPECIFICAS, SEM CARÁTER NOTICIOSO, DISCURSIVO, LITERÁRIO, POÉTICO OU FILOSÓFICO, MAS DE 'INEGÁVEL UTILIDADE PÚBLICA', COMO E O CASO DAS LISTAS TELEFÔNICAS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PELA LETRA 'D' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL, E PROVIDO, POR MAIORIA, PARA DEFERIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. (RE 101441/RS, Relator: Min. SYDNEY SANCHES, Julgamento: 04/11/1987, Órgão Julgador: Tribunal



Pleno).

Caso análogo a esse é o julgado da Corte, nos autos do RE 190.761-4/SP, de relatoria do Sr. Ministro Marco Aurélio, em 26.09.1996, em relação aos filmes e papéis fotográficos, por interesse da sociedade brasileira, para que não se iniba a produção material e intelectual de livros, jornais e periódicos, vejamos:

IMUNIDADE - IMPOSTOS - LIVROS - JORNAIS E PERIÓDICOS - ARTIGO 150, INCISO VI, ALÍNEA "D", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A razão de ser da imunidade prevista no texto constitucional, e nada surge sem uma causa, uma razão suficiente, uma necessidade, está no interesse da sociedade em ver afastados procedimentos, ainda que normatizados, capazes de inibir a produção material e intelectual de livros, jornais e periódicos. O benefício constitucional alcança não só o papel utilizado diretamente na confecção dos bens referidos, como também insumos nela consumidos, com são os filmes e papéis fotográficos. (RE 174476/SP, Relator: Min.



MAURÍCIO CORRÊA, Julgamento:
26/09/1996, Órgão Julgador: Tribunal Pleno

Em relação à imunidade dos papéis das fotografias, se haveria incidência de tributos ou não, foi editada a Súmula 657, na qual prevê a isenção os filmes e papéis fotográficos necessários à publicação de jornais e periódicos.

Ademais, o Tribunal após assentou em diversas súmulas o conceito da liberdade de expressão, de modo que assegurou a proteção constitucional não podendo está se restringir à produção do livro, mas sim estender à circulação do conhecimento da informação. Como bem enfatiza Pacheco (2003, p.20): “o livro é aquilo que faz o homem pensar, o homem sentir, o homem existir [...] finalizando o conceito de publicidade, definindo que a imunidade abarca a ideia de informações



conhecimentos.

4.1 Da Extensão da Imunidade Tributária

4.1.1 A Definição de Livros Eletrônicos

O conceito de livro, mudou durante a história, durante o processo da evolução. Em razão do desenvolvimento da sociedade evolui também a forma de transmissão de conhecimento da cultura e informação.

O avanço tecnológico da sociedade atual sem dúvida contribuiu para o aperfeiçoamento, da evolução literária, fazendo chegar aos os livros eletrônicos, como o caso dos os *e-books*, em seus diversos conteúdos, como do tipo de caráter, científico, como também destinado ao lazer: romances e histórias infantis. O livro eletrônico é apenas uma evolução desse processo humano, do



pensamento, do uso do e-Book, Livro Digital, entre outros.

No que tange aos livros digitais e os equipamentos utilizados para leituras desses, os chamados, “*e-readers*”, estão isentos dos impostos, conforme decisão já pacificada, pela Corte, vejamos:

Os livros digitais podem ser diretamente na tela do computador ou tablets, com a inserção de Cd-Roms ou DVDs, ou, ainda, mediante o uso de dispositivos portáteis, com aplicativos específicos. Refere-se a um meio de acesso para os e-books, equivalendo-se ao papel destinado à sua impressão, devendo, como tal, ter o mesmo tratamento tributário (KAMEL, 2014).

Mesmo que, formato digital, a imunidade aos *e-readers* esteja em inteira sintonia com o pretendido pela constituição, restando evidente que, neste caso, deverá haver uma interpretação teleológica do dispositivo constitucional, adequando-o aos



padrões tecnológicos atuais (COUTO, 2010).

Em 16 de abril de 2020, o Supremo Tribunal aprovou a Súmula vinculante nº 57, que concedeu aos livros eletrônicos e *-readers* a **imunidade tributária**. **Transcrevo o teor do voto** do relator, o Ministro Dias Toffoli (STF, 2020):

A imunidade tributária constante do artigo 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias

Os eletrônicos como notebook, tablets, Mackbook e outros não são abrangidos pela imunidade constitucional, diante de terem outras funcionalidades, podendo então sofrer a incidência tributária. Da mesma forma que, a cobrança permanece para as gráficas que realizam a



impressão dos jornais, revistas e livros, restando à imunidade sendo como objetiva, não incidindo a aplicabilidade sobre a esfera total de leitura. Como, por exemplo, nos encartes dos supermercados, anexos aos jornais, esse não possui imunidade constitucional. Igualmente ocorre com as revistas da Avon, Natural, observa-se que a imunidade em tela deve ser compreendida em seu sentido finalístico, não atende aos princípios da livre manifestação de pensamento, e sim da comercialização.

Por outro lado, atentemos ao recente, entendimento que analisou a questão da imunidade tributária de álbum de figurinhas através da Ementa Recurso Extraordinário 221.239-6, de São Paulo.

Execução fiscal. Imunidade sobre álbum comercializado para fins de divulgação e propaganda de novela, com complementação



de figurinhas impressas em separado. Privilégio desconsiderado, sem violação ao disposto na letra d do inciso VI do artigo 150 da Constituição vigente. Embargos rejeitados. Recursos acolhidos para mencionado fim”. Disponível em: (O STF e a imunidade tributária dos álbuns de figurinhas - Jus.com.br | Jus Navigandi). Acesso em: 10 de out. de 2022.

Observa-se que, a extensão da imunidade acompanhou a evolução da tecnologia através das decisões dos nossos Tribunais pátrios, reconhecendo a imunidade constitucional dos álbuns de figurinhas, tais também das listas telefônicas, e *e-books*, como direitos fundamentais que facilitam o contato do público infanto-juvenil e da sociedade na totalidade com os meios propagadores de ideias garantidos da nossa Constituição.

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

O presente livro oportunizou uma análise sobre a imunidade tributária estabelecida no artigo 150, inciso VI, “d” da Constituição Federal, a livros, jornais, periódico e do papel destinados à sua impressão. A imunidade tributária é um princípio constitucional previsto na Constituição Federal que veda à União, Estados, Municípios e o Distrito Federal instituir imposto sobre pessoas, bens e serviços.

A imunidade dos livros, jornais e periódicos, bem como a extensão aos seus livros eletrônicos está prevista na Constituição Federal e assegura a liberdade de pensamento, e comunicação. A Constituição vigente, concedeu aos livros a



imunidade constitucional como instrumento de divulgação do conhecimento da cultura.

Em razão de todo o exposto, tendo em vista as grandes mudanças tecnológicas, a imunidade em questão deve ter ampla abrangência na sua interpretação atualizada, adequando-se à realidade dos avanços tecnológicos em relação aos livros digitais, e os famosos *e-readers*.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Ricardo. Direito Tributário - 13, ed. rev., atua e ampl. – Salvador: Editora Juspodivm, 2019

BALEEIRO, Aliomar, **Direito Tributário Brasileiro**. 11. ed. Atualizadora Misabel Machado Derzi. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

_____. **Limitações Constitucionais Ao Poder De Tributar**. Atualização de Misabel Abreu Machado Derzi. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

BRASIL, **Constituição Da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em: 21 de set. de 2022.

_____, **Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. Código Tributário Nacional**. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172Compilado.htm >. Acesso em: 21 de set. de

2022.

_____, **Supremo Tribunal Federal. RE 174476/SP.** Relator: CORRÊA, Maurício. Julgamento em 26-09-1996. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>> . Acesso em 09 de Out. de 2022.

_____, **Supremo Tribunal Federal. RE 101441/RS.** Relator: SANCHES, Sydney. Julgamento em 04-11-1987. Disponível em: < <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>> Acesso em: 09 de Out. de 2022..

_____, **STF, 2020. Súmula N. 57.** Imunidade Tributária para e-books. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumario.asp?sumula=5966> Acesso em out .2022

BASTOS, Celso Ribeiro. **Imunidades Tributárias.** In: MARTINS, Ives Gandra da Silva (Org.). Imunidades tributárias. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998, p. 243

BORGES, José Souto Maior. **Teoria Geral Da**



Isenção Tributária. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** São Paulo: Malheiros, 1997.

_____. **Curso de Direito Constitucional Tributário.** 26^a Edição. Malheiros Editores, 2010.

COSTA, Regina Helena. **Imunidades Tributárias: Teoria e Análise da Jurisprudência do STF.** 2. ed., São Paulo: Malheiros, 2006.

_____. **Curso De Direito Tributário: Constituição E Código Tributário Nacional.** 1. ed. / 2. tiragem – São Paulo: Saraiva, 2009, p. 80.

COUTO, Thiago Graça. **Da Imunidade Tributária Aplicável Aos Leitores De Livros Digitais** – Kindle e outros e-readers. Jan/2010. Disponível em: <
<https://www.migalhas.com.br/depeso/100021/da-imunidade-tributaria-aplicavel-aos-leitoresdelivros-digitais-kindle-e-outras-e-readers> > Acesso em: 10 de out. de 2022.



FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2005. Código Tributário Nacional Comentado. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

PACHECO, Ângela Maria da Motta. **Imunidade Do Livro Eletrônico. In: Imunidade Tributária Do Livro Eletrônico**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2003

PORTAL, Supremo Tribunal Federal. **Busca. Publicações**; Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1984213> Acesso em: 09 de out. de 2022.

JUSBRASIL, Site. **O STF E A Imunidade Tributária Dos Álbuns De Figurinhas**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/66674/ostfeaimunidade-tributaria-dos-albuns-de-figurinhas/2>>. Acesso em: 10 de out. de 2022.

KAMEL, Antoine Youssef; ALCANTARA, Silvano Alves. **Fundamentos Para A Imunidade Tributária Dos Leitores Eletrônicos**. Iusgentium, v.10, n.5, jul/dez/2014. Disponível



em:

<https://www.grupouninter.com.br/iusgentium/index.php/iusgentium/article/view/154/pdf>

Acesso em 10 out. 2022.

MAZZA, Alexandre. **Manual Direito Tributário**
- 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019.

ÍNDICE REMISSIVO

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abrangência, 49

Acessória, 27

Admitidos, 39

Afastar, 30

Alicerces, 33

Analizou, 45

Anexos, 45

Aperfeiçoamento, 42

Artigo, 15

Atividade, 26

Autonomia, 33

Avon, 45

B

Bibliográfica, 15

Brasileira, 27

C

Capítulo, 35

Científico, 43

Circulação, 42



Código, 34

Collection, 17

Colocações, 23

Comercialização, 45

Competência, 26

Compreendida, 45

Conclusão, 23

Conhecimento, 15, 48

Considerar, 33

Constitucionais, 30

Constitucional, 16, 19,
28, 37, 42, 45

Constituição, 31, 46

Constrói, 23

Contato, 46

Contemporânea, 26

Crédito, 33

Cultura, 38

D

Definido, 26

Digitais, 49

Direito, 22

Dispensar, 34

Distrito Federal, 26

Doutrinadores, 15

E

Educação, 22

Eletrônicos, 23, 24, 35,
43

Escrituração, 27

Especificar, 16

Específicas, 40

Estado, 26

Estados, 26

Evidente, 44

Exatamente, 34

Excludente, 38

Exclusão, 33

Expondo, 16

Expressar, 26

Extensão, 23

F

Famosos, 49

Figurinhas, 45, 46

Filmes, 41

Finalidade, 16

Finalístico, 45

Fotográficos, 40, 41

Fundamentais, 46

G

Gerador, 31

Guerra Fiscal, 33

H

Hipótese, 33

Homem, 42

I

Immunity, 18

Impedir, 33

Imposta, 26

Impostos, 15, 22

Impressão, 15, 22, 37,

38, 45

Imunidade, 16, 28, 32,

38, 39, 45, 48

Imunidade, 16

Imunidades, 32

Incidência, 30

Informações, 16

Infraconstitucional, 34

Inmunidad, 20

Instrumento, 38

Integral, 27

Intelectual, 41

Intenção, 38

Interesse, 40

Interpretação, 39, 44

Isenção, 33, 34

J

Jornais, 45, 48

Jurídicos, 20

Jurisprudencial, 23

Juvenil, 46

L

Legislador, 38

Lei, 37

Leitura, 39

Liberdade, 41

Libros, 19

Limite, 28

Livro, 42, 43

Livros, 15, 22, 37, 45,
48

M

Mecanismos, 24

Municípios, 26

N

Natureza, 27

Necessários, 41

Newspapers, 17

O

Objetivo, 15

Obrigação, 27

Ocorrência, 27

P

Pacificada, 43

Pacificado, 23

Palavras, 33

Papel, 38

Patrimônio, 22, 31

Periódicas, 19

Periódicos, 15, 41

Pessoas, 48

Possibilidade, 22

Presente, 15, 23, 48

Prevista, 48

Principal, 27

Princípio, 33, 48

Produzidos, 32

Propagadores, 46

Próprio, 33

Publicidade, 42

R

Recíproca, 33

Reconhecendo, 46

Referida, 37

Requisitos, 32

Research, 17

Respeito, 33

Revistas, 45

Romances, 43

S

Serviços, 22

Sociedade, 22, 26, 42

Subjetivo, 30

Supramencionado, 38

T

Tecnológico, 42

Telefônicas, 39

Tema, 16, 37

Templos, 22

Trabalhadores, 22, 32

Transmissão, 42

Tributar, 28

Tributária, 30, 38, 39

Tributárias, 31

Tributario, 19

Tributário, 33

Tributo, 23

Tributos, 26, 28

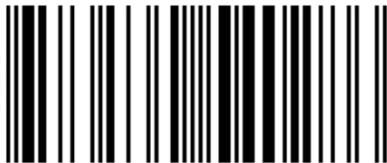
U

União, 26, 48

V

Vedados, 22

CSL



9786560540286